



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.213 de 29 de Outubro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder bens móveis e imóveis a instituições do Município de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Permissão de uso, bens móveis e imóveis de propriedade do Município, a instituições com sede no município tais como, cooperativas, associações legalmente constituídas, com ou sem fins lucrativos, que visem o aumento ou a geração de renda aos munícipes.

**§ 1º.** O permissionário deverá se responsabilizar por todos os encargos, inclusive de seguros e eventuais prejuízos causados aos bens cedidos ou a terceiros, bem como também pela guarda e manutenção destes e a sua conservação.

**§ 2º.** Reverter-se-á ao patrimônio público os bens cedidos, desde que se constate:

- I - Conservação inadequada ou danos substanciais causados ao bem cedido;
- II - Repasse dos bens a terceiros;
- III - No caso de falência ou extinção da instituição beneficiada.

**§ 3º.** Vetado (Emenda).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 29 de Outubro de 2013.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial  
N° 3719  
De 31/10/2013  
Resp. Rauimora

Plan/LPS

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)